

Portaria n.º 219/90/M**de 5 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 15 de Novembro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Jogos e diversões de Macau — Jogos com animais», nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 0,20 — Luta de grilos
 - 100 000 selos da taxa de \$ 0,80 — Luta de pássaros
 - 100 000 selos da taxa de \$ 1,00 — Corridas de galgos
 - 100 000 selos da taxa de \$ 10,00 — Corridas de cavalos
- Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 220/90/M**de 5 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para representar o Território na escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — «Bela Vista, Limitada».

Art. 2.º O Território subscreverá setenta e sete e oito décimos por cento do capital da sociedade «Bela Vista, Limitada», correspondente a uma quota no valor nominal de sete milhões de patacas.

Art. 3.º São, desde já, nomeados gerentes da Sociedade «Bela Vista, Limitada», o engenheiro João Manuel Costa Antunes, o dr. José Luís de Sales Marques, o arquitecto Pedro Martins Barata Cabral e o dr. Jorge César Campos Rodrigues Simão.

Art. 4.º Ficam isentos de taxas e emolumentos notariais e de registo todos os actos decorrentes da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Bela Vista, Limitada».

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 221/90/M**de 5 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Tendo a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro, saído com incorrecções que alteram o objecto do referido contrato de adjudicação, torna-se necessário publicar uma nova autorização.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1991 e 1992, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 139/GM/90**

A situação geográfica do Território, as suas tradições culturais e o contexto actual, caracterizado por desenvolvimento económico acelerado e simultaneamente a perspectiva de mudança político-administrativa que se avizinha, colocam Macau numa situação de particular vulnerabilidade no que diz respeito ao consumo e tráfico de estupefacientes.

Urge assim dotar o Território de estruturas compatíveis com a necessidade de desafio dos tempos, alargando o campo de intervenção no combate à droga, que não pode ser encarado apenas como uma actividade de repressão levada a cabo pelas entidades judiciais.